



2ºRTD-RJ - 1128516
Empl 1967048/Dts 32.00/L 11/06 985.08
MA 0.00/PETJ 8940.36/LEI291.789.05
L 466405 995 Dts/55 1035.28/Total 27438.01
Vias 2/Notas(5) 12/Págs 52/M Doc 446288110
Proc Estr N / Averb S / Orig



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”), as partes:

I. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
- (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Estrada Limoeiro Sucupira, s/n, na Fazenda Alex, Parte B, bairro Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
- (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Estrada Limoeiro Sucupira, s/n, na Fazenda Alex, Parte C, bairro Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
- (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
- (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada

Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);

- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”);
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “SPEs” ou “Alienantes Fiduciárias”);

II. na qualidade de credores fiduciários dos equipamentos:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social (“BTG”); e



- (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Credores Fiduciários”); e

III. na qualidade de interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”);

(Alienantes Fiduciárias, Credores Fiduciários e Emitente são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração de projeto constituído pelas usinas solares fotovoltaicas Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII, Alex IX e Alex X localizadas na cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, para as quais as SPEs foram autorizadas a se estabelecerem como produtoras independentes de energia elétrica, respectivamente, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia (respectivamente, “Portarias” e “MME”) (i) nº 445 de 18 de outubro de 2018; (ii) nº 443 de 18 de outubro de 2018; (iii) nº 444 de 18 de outubro de 2018; (iv) nº 446 de 18 de outubro de 2018; (v) nº 362 de 22 de agosto de 2018; (vi) nº 348 de 20 de agosto de 2018; (vii) nº 347 de 20 de agosto de 2018; (viii) nº 346 de 20 de agosto de 2018; e (ix) nº 350 de 20 de agosto de 2018 (“Projeto”), a Emitente emitiu, em 28 de maio de 2020, em favor do Credor, Cédula de Crédito Bancário nº CCB270/20, no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (conforme aditada, a “CCB”);
- (B) as SPEs, o BTG e a Emitente, na qualidade de interveniente anuente, celebraram em 10 de julho de 2020 o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” por meio do qual as SPEs alienaram fiduciariamente bens e equipamentos de sua titularidade em favor do BTG em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes da CCB (“Contrato”);
- (C) com o objetivo de financiar a implementação, construção, comissionamento, operação e exploração do Projeto, foram celebrados os seguintes contratos, em 30 de junho de 2020: (i) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1291.7986 entre Alex I e Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”) no valor total de R\$ 49.809.790,00



(quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (ii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1428.7995 entre Alex III e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1429.7996 entre Alex IV e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (iv) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1430.7999 entre Alex V e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (v) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1431.8002 entre Alex VI e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vi) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1432.8003 entre Alex VII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (vii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1435.8004 entre Alex VIII e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); (viii) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1436.8005 entre Alex IX e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais); e (ix) Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 152.2020.1458.8006 entre Alex X e BNB, no valor total de R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) (em conjunto, “Contratos de Financiamento”);

- (D) para assegurar o pagamento de quaisquer valores devidos ou que possam ser devidos no futuro pelas SPEs nos termos dos Contratos de Financiamento, observado o limite total de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), sendo até R\$ 49.809.790,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e nove mil, setecentos e noventa reais) por SPE, limitado ao valor total de cada Contrato de Financiamento, o Bradesco concordou em emitir cartas de fiança bancária (“Cartas de Fiança”), de acordo com os termos e condições do Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças (conforme aditados de tempos em tempos, “CPCG” e, em conjunto com a CCB, “Contratos Garantidos”), celebrado em 09 de outubro de 2020, entre as SPEs, na qualidade de afiançadas; o Bradesco, na qualidade de fiador; o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, a Lethe Energia S.A. e a Emitente, na qualidade de intervenientes anuentes; e o Banco Bradesco BBI S.A., na qualidade de agente estruturador;
- (E) as Alienantes Fiduciárias desejam estender ao Bradesco em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a garantia constituída no Contrato e o BTG concorda em compartilhar com o Bradesco a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” a ser celebrado entre os Credores Fiduciários (“Contrato de Compartilhamento”);



- (F) a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada na assembleia geral extraordinária de acionistas das SPEs, realizadas em 8 de outubro de 2020.

RESOLVEM, as Partes celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

1.1 As Alienantes Fiduciárias, neste ato, com a concordância do BTG, estendem ao Bradesco, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer obrigações assumidas pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, nos Contratos Garantidos, inclusive todos e quaisquer pagamentos e/ou comissões e os montantes devidos pelas SPEs ou Emitente, conforme o caso, aos Credores Fiduciários, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco caso este venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança, bem como o ressarcimento dos valores despendidos que os Credores Fiduciários venham comprovadamente a desembolsar por conta da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais, despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos Credores Fiduciários em decorrência das obrigações assumidas nos Contratos Garantidos, conforme descritas no Anexo A ao presente Aditamento, para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes do CPG na definição de Obrigações Garantidas e o Bradesco como parte garantida e beneficiário das garantias previstas no Contrato; (ii) alterar o foro eleito pelas Partes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato, para o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento; e (iv) alterar os Anexos do Contrato, os quais passarão a vigorar nos termos dos Anexos I a IV do Anexo A.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS

3.1 Para os fins deste Aditamento, as Alienantes Fiduciárias deverão fornecer aos Credores Fiduciários os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. As Alienantes Fiduciárias deverão entregar a cada Credor Fiduciário, na data de assinatura deste Aditamento, uma via original da procuração prevista na Cláusula 5, (xvi), e na Cláusula 6.6 do Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DAS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS E DA EMITENTE

4.1 As Alienantes Fiduciárias e a Emitente, neste ato, declaram e garantem aos Credores Fiduciários, que todas as declarações e garantias prestadas pelas Alienantes Fiduciárias e pela Emitente no Contrato, conforme consolidado no Anexo A, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade das Alienantes Fiduciárias.

5.4 O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

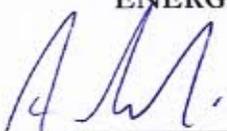
(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)

ALEX I ENERGIA SPE S.A., ALEX III ENERGIA SPE S.A., ALEX IV ENERGIA SPE S.A., ALEX V ENERGIA SPE S.A., ALEX VI ENERGIA SPE S.A., ALEX VII ENERGIA SPE S.A., ALEX VIII ENERGIA SPE S.A., ALEX IX ENERGIA SPE S.A. E ALEX X ENERGIA SPE S.A.



Nome:

Cargo:

Alexandre Caporal
074.875.217-02
Diretor de Finanças Estruturadas
Tesouraria



Nome:

Cargo:

Nilton Oliveira
CPF: 071.000.747-70



CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Luciano da Silva Lopes
Escrevente
CGJ-RJ 94.6403



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., com intervenção da Alex Energia Participações S.A.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Rafael Pessoa

Nome: Rafael Pessoa de Rezende Silva
Cargo: Procurador

Marcel

Nome: Marcel Monteiro Varanda
Cargo: Procurador

1º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL
Mirian da Silva Arbex - Tabelião Designado

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS COM VALOR ECONÔMICO

MARCEL MONTEIRO VARANDA

LEONARDO RICCI SCUTTI

SÃO PAULO, 16 DE OUTUBRO DE 2020

Escrevente: LUCAS FORTUNATO MEDEIROS

Custas: R\$ 19,70 - selo(s): 1087739837-AA

Garimbo: 2733864 - Operador: Lucas

Mirian da Silva Arbex - Port 60/2019 CGJ

Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (011) 3640-0720

CARTÓRIO DO PROCURADOR DE JUSTIÇA

116470 FIRMAS

VALOR ECONÔMICO 1

C11087AA0739838

C11087AA0739837



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)



BANCO BRADESCO S.A.



Nome: [Signature]
 Cargo: 9.083.776 Ricardo C. Borges Perez
 Bradesco Corporate

Nome: [Signature]
 Cargo:

20 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 **ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião**

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) KELLY DE MIRANDA BERTOLUCCI, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 15 de outubro de 2020.
 Em Teste _____ da verdade. Cód. [1231892514105132591324-000230]

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (Otd 1: Total R\$ 9,85)
 Selo(s): Selo(s): 1 Ato: CIAB-0118139

O Presente ato somente é válido com selo de autenticidade.



BV Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Subdivisão - Bela Vista - São Paulo - Capital **Alcione Edione da Rocha** Oficial
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1709 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 2084-6000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ, em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 15 de outubro de 2020.
 Em Testemunho _____ da verdade.

Otd. 1: Total R\$ 9,85
 Selo(s): 1 Ato: AA-0713270

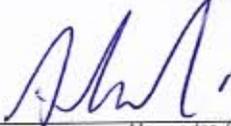


Vanessa Tatiane da Silva
 Escrevente Autorizada



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: Alexandre Caporal
074.875.217-02
Cargo: Diretor de Finanças Estruturadas
Tesouraria


Nome: Nilton Oliveira
CPF: 071.000.747-70
Cargo:

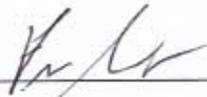


CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS
Luciano da Silva Lopes
Escrevente
CGJ-RJ 94.640J



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, entre Alex I Energia SPE S.A., Alex III Energia SPE S.A., Alex IV Energia SPE S.A., Alex V Energia SPE S.A., Alex VI Energia SPE S.A., Alex VII Energia SPE S.A., Alex VIII Energia SPE S.A., Alex IX Energia SPE S.A. e Alex X Energia SPE S.A., Banco BTG Pactual S.A. e Banco Bradesco S.A., com interveniência da Alex Energia Participações S.A.)

TESTEMUNHAS



Por:

RG: **Frederico Mendes Resende**
056.919.887-94



Por:

RG: **Jleyber Ramos de Sousa**
136.871.357-21-CPF/IMF

AVERBADO

A margem do registro nº 1126961
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73


2º RTD-RJ



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos nos Contratos Garantidos e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.
- 1.2 Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional em que os bancos comerciais estejam abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste Contrato, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) e pelas Alienantes Fiduciárias nos termos dos Contratos Garantidos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas a: (i) o integral e pontual pagamento do Valor Principal (conforme definido na CCB), dos Encargos Remuneratórios (conforme definido na CCB) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na CCB), conforme aplicável, bem como dos demais encargos relativos à CCB e aos instrumentos de garantia indicados no item V do Quadro-Resumo da CCB (“Contratos de Garantia”), sejam nas respectivas datas de vencimento estipuladas na CCB ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CCB; (ii) os pagamentos e/ou Comissões (conforme definido no CPG) devidos pelas SPEs no âmbito do CPG e/ou dos montantes devidos pelas SPEs ao Bradesco, incluindo principal, juros, multas, cláusula penal e quaisquer valores pagos pelo Bradesco, caso o Bradesco venha a honrar quaisquer das Cartas de Fiança; (iii) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emitente, pelos Avalistas (conforme definido na CCB) ou pelas Alienantes Fiduciárias, conforme aplicável, nos Contratos Garantidos ou nos Contratos de Garantia; e (iv) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores Fiduciários desembolsem em razão dos Contratos Garantidos, de responsabilidade das Alienantes Fiduciárias e/ou da Emitente, e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Credores Fiduciários (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente



Contrato, as Alienantes Fiduciárias, pelo presente, de forma irrevogável e irretroatável, transferem, em alienação fiduciária em garantia, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ao Credor, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, dos bens descritos no Anexo II, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento (“Alienação Fiduciária” e “Bens Existentes Alienados Fiduciariamente”).

- 2.2. Nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Alienantes Fiduciárias, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretroatável, cedem fiduciariamente aos Credores Fiduciários, e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, de forma absoluta e exclusiva, (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, “Garantia Fiduciária”) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizerem jus qualquer Alienante Fiduciária decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial da Alienação Fiduciária por um ou mais Credores Fiduciários, de forma individual ou conjunta, observado o disposto na Cláusula 6 abaixo (“Produto da Excussão”).
- 2.3. Conforme o disposto nesta Cláusula, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, obrigam-se a transferir, às suas expensas, em alienação fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os Bens Existentes Alienados Fiduciariamente após a celebração deste Contrato e, ainda, todos os demais bens que vierem a ser de titularidade do Fiduciante e localizados no Local do Projeto durante toda a vigência do mesmo, que incorporar-se-ão automaticamente a presente garantia, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de Bens Alienados Fiduciariamente, conforme Cláusula 2.1 (cada equipamento ou maquinário, um “Bem Adicional”), respeitado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo.
- 2.4. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a, trimestralmente, a partir do dia 15 de dezembro de 2020, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro: (a) a entregar, aos Credores Fiduciários, uma relação contendo a descrição completa e individualizada de todos os Bens Adicionais adquiridos e/ou transferidos para as Alienantes Fiduciárias (“Descrição dos Novos Bens”), incluindo a indicação dos respectivos valores de tais bens, como previsto no inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil; e (b) no prazo de até 20 (dez) Dias Úteis contados da data de apresentação da Descrição dos Novos Bens, celebrar



aditamentos ao presente Contrato, na forma do Anexo III, incluindo a nova listagem de Bens Alienados Fiduciariamente do Anexo II do presente Contrato que passará a incluir a descrição dos Bens Adicionais, de forma que eles passarão a integrar definitivamente a presente garantia, e sejam denominados, a partir de então, simplesmente “Bens Alienados Fiduciariamente”, sendo certo que quaisquer aditamentos ao presente Contrato serão considerados devidamente celebrados quando firmados por escrito e assinados por todas as Partes ou seus sucessores. As Alienantes Fiduciárias deverão apresentar tal aditivo para averbação à margem deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos aplicáveis, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo.

- 2.5. As Partes desde já concordam que a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente descritos no Anexo II ao presente Contrato ficará com as Alienantes Fiduciárias, nos termos da Cláusula 3 abaixo. As Alienantes Fiduciárias declaram, neste ato, que os Bens Alienados Fiduciariamente se encontrarão localizados nas usinas fotovoltaicas que compõem o Projeto, cujos endereços se encontram descritos nas Portarias (“Local do Projeto”).
- 2.6. Durante todo o tempo em que a Garantia Fiduciária, objeto deste Contrato, se encontrar em vigor e até a sua integral extinção, na forma da Cláusula 9 abaixo, os Bens Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos no Local do Projeto, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente aos Credores Fiduciários de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, (ii) para substituição no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciárias e desde que sobre o novo equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.3 acima, (iii) em razão de ordem ou decisão judicial ou administrativa de órgão competente, (iv) em razão de caso fortuito ou força maior, ou (v) se de outra forma autorizado pelos Credores Fiduciários.
- 2.7. Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 1.361 e no artigo 1.363 do Código Civil, as Alienantes Fiduciárias manterão a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los seguros. As Alienantes Fiduciárias serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelos Credores Fiduciários relativos, direta ou indiretamente, à guarda e conservação dos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 2.8. Observada a Cláusula 9 abaixo, as Alienantes Fiduciárias obrigam-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Credores Fiduciários a manutenção de preferência absoluta com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente.
- 2.9. O Saldo Devedor será o valor devido em determinada data pela Emitente no âmbito da CCB e o valor devido pelas Alienantes Fiduciárias no âmbito do CPG, considerando-se todos os juros e encargos incidentes.



3. **CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIELOs** documentos comprobatórios dos Bens Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) consistem em todos os documentos relacionados à comprovação da propriedade pelas Alienantes Fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas aos Credores Fiduciários pelas Alienantes Fiduciárias em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, por cada Alienante Fiduciária, conforme o caso, dos Bens Alienados Fiduciariamente no Local do Projeto.

3.2. As Alienantes Fiduciárias providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e/ou digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

3.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo) e, portanto, seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Bens Alienados Fiduciariamente ou para excluir a presente Garantia Fiduciária, as Alienantes Fiduciárias deverão entregar imediatamente, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, aos Credores Fiduciários, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Credores Fiduciários, e/ou os profissionais especializados por eles contratados em bases comutativas de mercado, conforme o caso, às expensas das Alienantes Fiduciárias, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, contanto que em horário comercial de um Dia Útil, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, e entrega de recibo às Alienantes Fiduciárias) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.5. Os Credores Fiduciários renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Bens Alienados Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. As Alienantes Fiduciárias, por sua vez, mantêm os documentos que comprovam os Bens Alienados Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 9 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para tanto, solicitado pelos Credores Fiduciários, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos: (a) em até 20 (vinte) dias após a celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, requerer, às suas expensas, o registro deste Contrato e a



averbação de seus aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará e da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, observado que, enquanto a ata de assembleia geral extraordinária da Alex Participações que deliberou sobre a mudança de sede da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, não estiver devidamente arquivada na JUCERJA, este Contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados, ainda, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Campinas, Estado de São Paulo ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias originais deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima aos Credores Fiduciários dentro de até 10 (dez) dias contados da data da efetivação do registro deste Contrato, ou averbação de qualquer aditivo, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

4.2. As Alienantes Fiduciárias deverão, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Credores Fiduciários, ou qualquer procurador por eles devidamente nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.3. Se as Alienantes Fiduciárias deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato, na forma aqui prevista, qualquer Credor Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas por qualquer Credor Fiduciário para tal fim serão arcadas pelas Alienantes Fiduciárias nos termos da Cláusula 7.

4.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pelas Alienantes Fiduciárias não poderá ser usado para contestar a Garantia Fiduciária.

5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS

5.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e nos Contratos Garantidos, as Alienantes Fiduciárias, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, obrigam-se, concordam e comprometem-se a:

- (i) manter e preservar todos os Bens Alienados Fiduciariamente constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência,



validade, eficácia e/ou exequibilidade da Garantia Fiduciária e, mediante solicitação de qualquer Credor Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos,

- (iii) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar, preservar e proteger a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Credores Fiduciários dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;
- (iv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Credores Fiduciários, sobre os Bens Alienados Fiduciariamente com relação à Garantia Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo (i) os Credores Fiduciários, indenens e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Garantia Fiduciária, de acordo com este Contrato; e (ii) os Credores Fiduciários imediatamente informados por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Bens Alienados Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e defender o direito de garantia dos Credores Fiduciários ora criado sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, especialmente contra a criação de quaisquer ônus;
- (v) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados nas esferas administrativa ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa pelo tribunal ou órgão administrativo competente;
- (vi) (a) não vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, emprestar, locar, dispor, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Bem Alienado Fiduciariamente ou de quaisquer direitos relativos a estes e/ou ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; ou (b) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato, exceto se no curso normal das atividades das Alienantes Fiduciárias nas seguintes hipóteses (1) mediante o consentimento prévio e por



escrito dos Credores Fiduciários; ou (2) com a finalidade de substituir qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente ou alienar, de qualquer forma, os bens obsoletos e/ou inservíveis e desde que sobre o novo equipamento seja instituído o ônus aqui previsto, nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.3 acima; ou (3) por locação dos Bens Alienados Fiduciariamente das Alienantes Fiduciárias, desde que sejam itens sobressalentes, em condições de mercado;

- (vii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro penhora ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, devendo comunicar em até 1 (um) dia útil da ciência de tal acontecimento aos Credores Fiduciários a ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Credores Fiduciários por meio deste Contrato, pelos Contratos Garantidos ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;
- (ix) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (x) cumprir todas as instruções emanadas pelos Credores Fiduciários para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelos Credores Fiduciários para a preservação dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (xi) não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Credores Fiduciários, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Credores Fiduciários nos termos deste Contrato;
- (xii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato, das Obrigações Garantidas, e de seus documentos correlatos, da legislação e/ou da regulamentação brasileira aplicável;
- (xiii) comunicar aos Credores Fiduciários, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar (neste caso, exceto se decorrente da utilização no curso



normal das atividades das Alienantes Fiduciárias) ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Bens Alienados Fiduciariamente;

- (xiv) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xv) sempre que necessário e solicitado pelos Credores Fiduciários (inclusive quando do término de qualquer dos Contratos Garantidos ou para formalizar a retirada e/ou substituição de qualquer Credor Fiduciário, nos termos permitidos nos Contratos Garantidos) e/ou as Obrigações Garantidas forem alteradas, celebrar aditamentos a este Contrato para refletir os ajustes necessários ou modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
- (xvi) entregar aos Credores Fiduciários, na presente data, a procuração exigida nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo IV;
- (xvii) informar os Credores Fiduciários em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento de qualquer ação, acidente, perda ou dano relevante com relação a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (xviii) manter os Bens Alienados Fiduciariamente devidamente segurados, como seria razoavelmente esperado e de acordo com a prática do mercado;
- (xix) permitir que os Credores Fiduciários ou representante indicado pelos Credores Fiduciários inspecione e vistorie os Bens Alienados Fiduciariamente, desde que as Alienantes Fiduciárias sejam informadas, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sendo certo que o representante indicado deverá cumprir com todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente das Alienantes Fiduciárias;
- (xx) fornecer aos Credores Fiduciários, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive para permitir que os Credores Fiduciários (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato; e
- (xxi) direcionar, em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento, todo e qualquer Produto da Excussão às respectivas Contas Centralizadoras (conforme definido no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de julho de 2020, conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária"), observado o disposto na Cláusula 6 abaixo.

5.2. O não cumprimento, pelas Alienantes Fiduciárias, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá, conforme o caso, um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na CCB) e uma Hipótese de Devolução da Fiança (conforme definido no CPG),



observados os prazos de cura previstos nos Contratos Garantidos. As Alienantes Fiduciárias cumprirão com todas as instruções por escrito emanadas pelos Credores Fiduciários para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

5.3. As Alienantes Fiduciárias declaram e garantem, na data deste Contrato, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) são plenamente capazes e estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito e de acordo com o seu estatuto social;
- (iv) são as únicas e legítimas titulares e proprietárias dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme descritos no Anexo II ao presente Contrato, os quais, exceto pela Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer controvérsias, ônus, gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos, pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão ou aquisição dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (v) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam partes nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pela Garantia Fiduciária;
- (vi) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, licença, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega, cumprimento e execução das obrigações previstas neste Contrato pelas Alienantes Fiduciárias;
- (vii) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com



força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil);

- (viii) têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades e obrigações no âmbito deste Contrato, sendo que, até a presente data, não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (ix) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e dos negócios das Alienantes Fiduciárias, bem como à execução do Projeto;
- (x) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral;
- (xi) estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução, pelas Alienantes Fiduciárias, deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Alienantes Fiduciárias, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira das Alienantes Fiduciárias;
- (xii) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4.1 acima, a Garantia Fiduciária sobre os Bens Alienados Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 6.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais das Alienantes Fiduciárias e confere, validamente, os poderes ali indicados aos Credores Fiduciários. As Alienantes Fiduciárias não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato, e têm plena ciência dos termos e condições dos Contratos Garantidos;
- (xiv) o Anexo II ao presente Contrato lista todos os Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, para as Alienantes Fiduciárias para fins da implementação, desenvolvimento e operação do Projeto até a data do presente Contrato;



- (xv) as Alienantes Fiduciárias expressamente concordam e reconhecem que a Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Alienantes Fiduciárias e/ou pela Emitente, conforme o caso;
- (xvi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Garantia Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
- (xvii) não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definições existentes em cada um dos Contratos Garantidos); ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a Garantia Fiduciária;
- (xviii) os termos deste Contrato representam fielmente sua vontade, tendo compreendido e negociado, imbuído da mais ampla boa-fé, todos os termos deste Contrato, sendo que, ainda, têm experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, às Obrigações Garantidas e/ou a outros documentos correlatos;
- (xix) foram assessorados por consultores legais e contábeis, no intuito de tomar uma decisão independente sobre o objeto deste Contrato e, portanto, possuem capacidade de avaliar e acordar com as obrigações assumidas neste Contrato; e
- (xx) as Alienantes Fiduciárias se declaram cientes e plenamente de acordo com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato, comparecendo neste Contrato, ainda, para reconhecer expressamente com a transferência da titularidade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente aos Credores Fiduciários.

5.4. As Alienantes Fiduciárias manifestam seu consentimento com relação à Garantia Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

6. EVENTOS DE EXCUSSÃO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante (i) a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas; ou (ii) a ocorrência do vencimento final da CCB sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas; ou (iii) o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no CPG, inclusive em relação ao pagamento da Obrigação de Reembolso (conforme definido no CPG) no caso de o Bradesco honrar as Cartas de Fiança e da obrigação de depósito em garantia prevista na Cláusula 5.2 do CPG ("Cash Collateral") (em conjunto, "Eventos de Excussão"), os Credores Fiduciários, individualmente ou



conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento, às expensas das Alienantes Fiduciárias e da Emitente, solidariamente, terão o direito de executar a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Bens Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender ou fazer com que seja vendida, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente exercendo todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive “*ad judicia*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder, ou resgatar, total ou parcialmente, através de leilão público ou venda privada conduzida, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, observado o disposto na Cláusula 6.1.1 abaixo, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Alienantes Fiduciárias, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65.

6.1.1. Neste ato as Alienantes Fiduciárias confirmam expressamente sua integral concordância, em caso de verificação de um Evento de Excussão, com a alienação, cessão e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente pelos Credores Fiduciários por venda privada, e, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido em venda pública dos Bens Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, observado o critério do ‘melhor preço’, mas em hipótese alguma a preço vil.

6.1.2. Os Credores Fiduciários não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes Fiduciárias ou lhes informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

6.2. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 6, os Credores Fiduciários poderão executar ou executar a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Credores Fiduciários, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 9 abaixo.

6.3. Na hipótese de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, as Alienantes Fiduciárias não terão qualquer direito de reaver dos Credores Fiduciários ou dos compradores dos Bens Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago aos Credores Fiduciários a título de



liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

- 6.3.1.** As Alienantes Fiduciárias reconhecem que a não sub-rogação prevista na Cláusula acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) as Alienantes Fiduciárias são beneficiárias da CCB, uma vez que a Emitente aplicará o crédito no desenvolvimento do Projeto desenvolvido pelas SPEs; (ii) as Alienantes Fiduciárias são beneficiárias diretas dos Contratos de Financiamento, os quais são garantidos pelas Cartas de Fiança emitidas nos termos do CPG; (iii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados Fiduciariamente; e (iv) o Produto da Excussão será depositado nas Contas Centralizadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) da respectiva Alienante Fiduciária, nos termos da Cláusula 6.3.2 abaixo e será liberado após pagamento de todas as Obrigações Garantidas e o cumprimento das disposições da Cláusula 6.3.2 abaixo e Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.3.2.** As Alienantes Fiduciárias concordam que Produto da Excussão será retido nas respectivas Contas Centralizadoras (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, de forma proporcional, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas pela Emitente e/ou Alienantes Fiduciárias, conforme o caso, perante ambos os Credores Fiduciários, incluindo os casos em que (i) o BTG executar a presente Garantia Fiduciária, mas não tenha ocorrido a Exoneração da Fiança e a quitação da totalidade das Obrigações Garantidas assumidas pelas Alienantes Fiduciárias perante o Bradesco no CPG; ou (ii) o Bradesco executar a Garantia Fiduciária em razão de inadimplemento pecuniário das Alienantes Fiduciárias, mas (a) ainda restar em aberto qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente na CCB ou (b) o Bradesco não ter sido integralmente exonerado das obrigações previstas nas Cartas de Fiança.
- 6.3.3.** As Alienantes Fiduciárias concordam, ainda, que o Produto da Excussão poderá ser utilizado pelos Credores Fiduciários para o pagamento das Obrigações Garantidas que venham a se materializar, na forma prevista no presente Contrato e no Contrato de Compartilhamento.
- 6.4.** Quaisquer quantias recebidas pelos Credores Fiduciários por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive ^{custas} custos processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais ^{custas} custos e despesas decorrentes dos



procedimentos de excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento dos juros, comissões e encargos; e (v) pagamento do principal e/ou dos valores que tenham sido desembolsados pelo Bradesco como resultado da honra das Cartas de Fiança.

6.5. Na hipótese do produto da excussão da Garantia Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Emitente e as Alienantes Fiduciárias, conforme o caso, continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Credores Fiduciários de excutir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o inadimplemento das Obrigações Garantidas.

6.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.3.2 e 6.3.3 acima, havendo, após a excussão da Garantia Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas assumidas no âmbito dos Contratos Garantidos, excedente do Produto da Excussão, os Credores Fiduciários, conforme aplicável, deverão instruir o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a transferir tais valores para contas de livre movimento das Alienantes Fiduciárias no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil.

6.6. Neste ato, as Alienantes Fiduciárias nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, os Credores Fiduciários, como seus procuradores (inclusive tendo o poder de substabelecimento para escritórios de advocacia) para: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Alienantes Fiduciárias com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que as Alienantes Fiduciárias assim não o façam nos termos e prazos previstos neste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos deste Contrato; e (2) na ocorrência de um Evento de Excussão, possam tomar, em nome das Alienantes Fiduciárias, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, inclusive:

- (i) demandar e receber recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Alienantes Fiduciárias todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive excutir, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou



opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto neste Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos;

- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Alienantes Fiduciárias relativo à garantia instituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato;
- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Alienantes Fiduciárias, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Alienantes Fiduciárias o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Alienantes Fiduciárias na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Alienantes Fiduciárias sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como



dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

- (ix) representar as Alienantes Fiduciárias, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos dos Credores Fiduciários com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da presente Cláusula 6, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Garantia Fiduciária;
- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores Fiduciários, bem como revogar o substabelecimento.

- 6.7. Os direitos acima enumerados são conferidos aos Credores Fiduciários em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo II a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelos Credores Fiduciários, no todo ou em parte, com ou sem reserva, para escritório de advocacia. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão dos Credores Fiduciários, as Alienantes Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelos Credores Fiduciários, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor dos Credores Fiduciários.
- 6.8. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, as Alienantes Fiduciárias, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obrigam-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que os Credores Fiduciários (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado aos Credores Fiduciários, conforme modelo de procuração constante do Anexo II a este Contrato, 20 (vinte) dias antes do vencimento da procuração em vigor; ou outorgar nova procuração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelos Credores Fiduciários neste sentido, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.
- 6.9. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou dos Contratos Garantidos, Alienantes Fiduciárias, neste ato renunciaram, em favor dos Credores Fiduciários, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelos Credores Fiduciários de quaisquer direitos que



lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, dos Contratos Garantidos e da lei aplicável.

7. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA AS ALIENANTES FIDUCIÁRIAS

7.1. No exercício de seus direitos contra as Alienantes Fiduciárias sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Credores Fiduciários, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Credores Fiduciários, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará as Alienantes Fiduciárias de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Credores Fiduciários.

8. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

8.1. As Alienantes Fiduciárias deverão permanecer obrigadas sob o presente e os Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 9 abaixo, não obstante:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelos Credores Fiduciários, nos termos ou em respeito aos Contratos Garantidos e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Contratos Garantidos e/ou nos Contratos de Garantia; e
- (iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Alienantes Fiduciárias para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.



9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

- 9.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas de ambos os Credores Fiduciários conforme Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada.,** 6.3.2 e 6.3.3 acima ou (ii) a completa utilização do produto da excussão da Garantia Fiduciária; ou (iii) a liberação da Garantia Fiduciária pelos Credores Fiduciários, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das Alienantes Fiduciárias.
- 9.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada por ambos os Credores Fiduciários.
- 9.3. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses indicadas na Cláusula 9.1 acima e às expensas das Alienantes Fiduciárias, os Credores Fiduciários celebrarão e entregarão às Alienantes Fiduciárias, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando as Alienantes Fiduciárias a registrar a liberação da Garantia Fiduciária perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para as **Alienantes Fiduciárias:**

ALEX I ENERGIA SPE S.A. até ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

Se para os Credores Fiduciários:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP

At.: Apoio ao Crédito



Telefone: (11) 3383 2000

E mail: ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com

BANCO BRADESCO S.A.

Para comunicações relativas à honra das Cartas de Fiança:

DSPS – Departamento de Suporte e Produtos e Serviços – Setor de Fiança

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 1º andar, Vila Yara

06029-900 – Osasco-SP

Para comunicações relativas a demais assuntos

Av. Brig. Faria Lima, 3950, 10º andar

São Paulo, SP, CEP 04538-132

At.: Bruna Luca Musich

Telefone: (11) 3847-5523 / (11) 99357-7182

E-mail: bruna.luca@bradesco.com.br

Se para a **Emitente**:

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Julio de Sá Bierrenbach nº 200, Jacarepaguá, Edifício Tower, Bloco 2, 2º e 4º andares, Salas 201 a 204 e 401 a 404, Rio de Janeiro, RJ. CEP: 22.775-028

At. Alexandre Caporal

Telefone: (21) 2439-5170

E-mail: alexandre.caporal@brookfieldenergia.com;

tesouraria.planejamento@brookfieldenergia.com

- 10.2.** As Alienantes Fiduciárias e a Emitente se obrigam a manter os Credores Fiduciários informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato das Alienantes Fiduciárias. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelos Credores Fiduciários às Alienantes Fiduciárias ou à Emitente de acordo com as informações constantes da Cláusula 10.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.
- 10.3.** Qualquer modificação das informações constantes nessa Cláusula deverá ser, por um dos meios nela previstos, comunicada às Partes e será somente considerada efetivada após 5 (cinco) dias contados da data em que tal notificação foi entregue ao destinatário.
- 10.4.** Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima ou no caso de fax, similar ou correio eletrônico,



serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de recibo emitido pelo equipamento utilizado na transmissão.

11. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

- 11.1.** Este Contrato é regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 11.2.** As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.
- 12.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.
- 12.3. A Garantia Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Alienantes Fiduciárias, pela Emitente ou pelas Avalistas (conforme definido na CCB) como garantia das Obrigações Garantidas nos termos dos Contratos Garantidos e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Credores Fiduciários.
- 12.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Alienantes Fiduciárias para com os Credores Fiduciários nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, os Contratos Garantidos.
- 12.5. Correrão por conta das Alienantes Fiduciárias e da Emitente, conforme o caso, todos os tributos, contribuições e encargos de qualquer natureza, presentes ou futuros, que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a Garantia Fiduciária e sobre os valores, movimentações financeiras, pagamentos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.6. O exercício pelos Credores Fiduciários, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Alienantes Fiduciárias ou a Emitente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos dos Contratos Garantidos ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 12.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 acima, (ii) vincular a Emitente e as Alienantes Fiduciárias, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Credores Fiduciários e seus sucessores e cessionários. As Alienantes Fiduciárias e/ou a Emitente não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e



aos Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito dos Credores Fiduciários.

- 12.8. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, as Alienantes Fiduciárias apresentaram e entregaram a (a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E625.8F3E.2DF0.36CF), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) em 25 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 21 de novembro de 2020), em relação à situação da Emitente no âmbito da RFB e da PGFN, incluindo, mas não se limitando a, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212; (b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 1541.D96F.4A4E.15F9), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex I; (c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle DD4D.3592.F7B5.BECA), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex III; (d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 6AAE.EFDB.2BAA.0818), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IV; (e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9827.2B8E.88EB.098A), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex V; (f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 959D.6F10.5B33.AA65), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VI; (g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 3A4A.C1A6.08FE.2F4D), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VII; (h) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 30DB.18B9.F932.9A44), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex VIII; (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle B0DD.7CF3.DFC5.DFCF), emitida pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex IX; (j) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 45B5.71E2.6FFC.B8F4), emitida



pela RFB em conjunto com a PGFN em 26 de maio de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 22 de novembro de 2020), em relação à situação da Alex X; (k) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”) (certificação número: 2020092703140311413219), emitido pela Caixa Econômica Federal (“CEF”) em 8 de outubro de 2020, e válido até 26 de outubro de 2020, em relação à situação da Emitente; (m) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323864839710), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex I; (n) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323879391974), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex III; (o) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604323880503390), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IV; (p) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324119132889), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex V; (q) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324124752504), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VI; (r) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324129372297), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VII; (s) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324213049698), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex VIII; (t) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324216689957), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex IX; (u) Certificado de Regularidade do FGTS (certificação número: 2020092604324202138384), emitido pela CEF em 8 de outubro de 2020, e válido até 25 de outubro de 2020, em relação à situação da Alex X.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos dos Contratos Garantidos e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos dos Credores Fiduciários. As demais características das Obrigações Garantidas constam nos Contratos Garantidos. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído nos Contratos Garantidos, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

A. CCB:

- I. **Credor: Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.306.294/0001-45;
- II. **Emitente: Alex Energia Participações S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05;
- III. **Valor Principal da CCB:** R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- IV. **Prazo Total e Data de Vencimento:** A CCB terá prazo total de 18 (dezoito) meses contados desde 28 de maio de 2020 (“Data de Emissão”), vencendo-se, portanto, em 29 de novembro de 2021 (“Vencimento Final”);
- V. **Encargos Remuneratórios:** Os encargos remuneratórios serão correspondentes a 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, conforme divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), calculada sobre o saldo devedor total não pago da CCB no período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira Data de Vencimento, entre a primeira Data de Vencimento e a Data de Vencimento imediatamente subsequente, e assim, consecutivamente (“Encargos Remuneratórios”), observado que caso a Emitente apresente garantia(s) corporativa(s) por parte de todas as cotistas do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“FIP Energia”), em critério satisfatório ao Credor, a CCB será aditada para



formalizar a redução dos Encargos Remuneratórios para 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano acrescida de 100% (cem por cento) da Taxa DI;

- VI. **Forma de Pagamento de Principal e Encargos Remuneratórios:** Trimestral, sem carências, conforme cronograma constante no Anexo I da CCB;
- VII. **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado, em caso de inadimplemento ou atraso das obrigações assumidas no âmbito da CCB, além da continuidade de incidência dos Encargos Remuneratórios, haverá acréscimo de juros moratórios correspondentes a 1,00% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), desde a respectiva Data de Vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na CCB ("Encargos Moratórios")
- VIII. **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Emitente constantes da CCB poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 5 da referida CCB;
- IX. **Praça de Pagamento:** A Emitente pagará na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Praça de Pagamento"), em favor do BTG ou à sua ordem, nas datas, termos e condições dispostos na CCB, a totalidade do(s) valor(es) devido(s), incluindo Valor de Principal, Encargos Remuneratórios e Encargos Moratórios.

B. CPG:

- I. **Valor de Compromisso:** limitado até o valor total acumulado para os Contratos de Financiamento, isto é, no valor de R\$ 448.288.110,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cento e dez reais), nos termos do CPG;
- II. **Obrigações Garantidas:** fianças a serem emitidas em favor das SPEs, para garantir as obrigações pecuniárias principais, acessórias e moratórias, assumidas pelas SPEs perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB") nos termos dos Contratos de Financiamento;
- III. **Prazo:** as Cartas de Fiança terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua respectiva data de emissão e estarão sujeitas a prazo decadencial após o decurso de 10 (dez) dias contados da respectiva data de vencimento caso o BNB não exija o cumprimento das obrigações nelas estabelecidas até tal data, sendo certo que o Bradesco somente permanecerá obrigado a emitir as cartas de fiança relacionadas aos Contratos de Financiamento (conforme definido no CPG) caso as solicitações de emissão das respectivas cartas de fiança pelas SPEs ocorram até 31 de dezembro de 2021 ("Data Limite");
- IV. **Reembolso:** As SPEs reembolsarão o Bradesco, de forma solidária, de todo e qualquer valor desembolsado pelo Bradesco em favor do BNB a qualquer título para honrar



qualquer uma das Cartas de Fiança ou em decorrência do CPG em 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Bradesco honrar qualquer Carta de Fiança. O Valor de Reembolso em questão será corrigido pela variação da taxa média de juros dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, denominadas “Taxa DI Over Extragrupo”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 3% (três inteiros por cento) ao ano, a partir da data em que o pagamento do referido montante for devido até a data de sua liquidação;

- V. **Comissão de Estruturação:** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Agente Estruturador”), em até: (i) 5 (cinco) dias após a emissão da primeira Carta de Fiança; ou (ii) até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro, o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor de Compromisso, a título de comissão de estruturação (“Comissão de Estruturação”), observado que a Comissão de Estruturação deverá ser paga ao Agente Estruturador independentemente de o Bradesco ter ou não emitido qualquer Carta de Fiança;
- VI. **Comissão de Fiança Bancária.** As SPEs se obrigam a pagar ao Bradesco, trimestralmente, a partir de cada emissão de Carta de Fiança e até a Exoneração da Fiança (conforme definido no CPG) ou a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do CPG, o que ocorrer antes, uma comissão incidente sobre o saldo devedor atualizado das respectivas obrigações garantidas pelas Cartas de Fiança (incluindo, mas não limitado a, principal, juros, correção monetária e demais acréscimos incorridos nos termos dos Contratos de Financiamento) efetivamente emitidas, calculado *pro rata die*, de forma postecipada, de forma linear, no valor de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, a título de comissão de fiança bancária (“Comissão de Fiança Bancária”);
- VII. **Comissão de Compromisso.** As SPEs se obrigam, solidariamente, a pagar ao Agente Estruturador, trimestralmente, todo dia 10 (dez) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, desde a data de assinatura do CPG e até a Data Limite, remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, de forma postecipada, sobre o valor correspondente à diferença positiva entre o Valor de Compromisso em aberto e o valor de todas as Cartas de Fiança efetivamente emitidas, calculado *pro rata temporis*, tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias (“Comissão de Compromisso”), e em conjunto com Comissão de Estruturação, Comissão de Fiança Bancária e Comissão Extraordinária, “Comissões”). A primeira cobrança da Comissão de Compromisso corresponderá ao período compreendido entre 2ª data de assinatura do CPG



(inclusive) e a data de pagamento imediatamente posterior (exclusive) e as demais compreenderão o período entre as datas de pagamento subsequentes;

- VIII. Forma de Pagamento das Comissões.** As SPEs deverão realizar o pagamento das Comissões, nos termos do CPG, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, no caso do Agente Estruturador, e via débito nas contas de titularidade das SPEs, no caso do Bradesco;
- IX. Mora:** Sem prejuízo de suas demais obrigações assumidas nos termos do CPG, caso as SPEs não efetuem tempestivamente os pagamentos devidos ao Bradesco nos termos do CPG, as SPEs ficarão automaticamente constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e estarão sujeitas (a) computados até a data do vencimento, equivalentes ao mesmo percentual cobrado a título de Comissão de Fiança pelo Bradesco; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor devido e não pago, acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra “a” acima; (c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e (d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor das SPEs, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº8078/90; e
- X. Depósito em Garantia:** Caso ocorra uma Hipótese de Devolução da Fiança na forma prevista na Cláusula 8.1 do CPG e a Exoneração da Fiança não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Afiançadas, de notificação enviada pelo Bradesco declarando a ocorrência de Hipótese de Devolução de Fiança prevista na Cláusula 8.1 do CPG, as SPEs ficarão obrigadas a depositar, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da notificação acima, a totalidade do montante afiançado pelo Bradesco, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo afiançado atualizado, em contas vinculadas de titularidade das SPEs, mas não movimentáveis por estas, cedidas fiduciariamente ao Bradesco, a serem abertas e informadas pelo Bradesco.



ANEXO II - BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Local: []

MÓDULOS

MATERIAIS	FORNECEDOR	Valor [moeda]	DATA	NÚMERO IDENTIFICADOR	TAXA DE CONVERSÃO	VALOR



ANEXO III - MODELO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “[=]º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato”), as partes:

- I. na qualidade de alienantes fiduciárias dos Bens Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definido):
- (a) **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”);
 - (b) **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Estrada Limoeiro Sucupira, s/n, na Fazenda Alex, Parte B, bairro Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”);
 - (c) **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Estrada Limoeiro Sucupira, s/n, na Fazenda Alex, Parte C, bairro Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”);
 - (d) **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”);
 - (e) **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente



para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VI”);

- (f) **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VII”);
- (g) **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex VIII”);
- (h) **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IX”); e
- (i) **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex X”, e, em conjunto com a Alex I, Alex III, Alex IV, Alex V, Alex VI, Alex VII, Alex VIII e Alex IX, “SPEs” e “Alienantes Fiduciárias”);

II. na qualidade de credores fiduciários:

- (a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.204/0001-



45, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“BTG”)

- (b) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Bradesco” e, em conjunto com o BTG, “Credores Fiduciários”).

III. Na qualidade de interveniente anuente:

- (a) **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ sob o nº 31.908.068/0001-05, [com seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA], neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”);

(Alienantes Fiduciárias, Credores Fiduciários e Emitente são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*” em 10 de julho de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), o qual foi devidamente registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos das Cidades de [=], sob os nºs [=];
- (B) As Alienantes Fiduciárias se tornaram proprietárias de quantidade adicional de Equipamentos (conforme definido no Contrato) e, portanto, nos termos do Contrato, deve formalizar a alienação fiduciária sobre tais Equipamentos em favor dos Credores Fiduciários;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este “[●]º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças” (“Aditamento”), que será regido pelos seguintes termos e condições.

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.



- 3 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos Artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato, as Alienantes Fiduciárias dão em garantia aos Credores Fiduciários, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta os equipamentos industriais e maquinário adquiridos pelas Alienantes Fiduciárias e descritos no Apenso A do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato e em qualquer de suas alterações subsequentes) ("Bens Adicionais").
- 4 Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais listados no Apenso A e alienados fiduciariamente aos Credores Fiduciários nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como "Bens Alienados Fiduciariamente" para todos os fins do Contrato. Ademais, as Alienantes Fiduciárias listam no Apenso A todos os demais Bens Alienados Fiduciariamente já alienados fiduciariamente até a presente data, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato.
- 5 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
- 6 Pelo presente, as Alienantes Fiduciárias ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 7 As Alienantes Fiduciárias obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.
- 8 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento em [=] ([=]) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Incluir assinaturas das partes e testemunhas]

APENSO A



BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

EQUIPAMENTOS	NÚMERO NOTA FISCAL	DATA NOTA FISCAL	VALOR NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO		OBSERVAÇÕES
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]		[•]



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andar, salas 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 31.908.068/0001-05, c[om seus atos constitutivos em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), com NIRE em fase de obtenção perante a JUCERJA], neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Emitente”); **ALEX I ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte A, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.624/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”), sob o NIRE 23.3.0004378-2, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex I”); **ALEX III ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, com antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Estrada Limoeiro Sucupira, s/n, na Fazenda Alex, Parte B, bairro Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.591/0001-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004379-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex III”); **ALEX IV ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Estrada Limoeiro Sucupira, s/n, na Fazenda Alex, Parte C, bairro Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.615/0001-65, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004380-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex IV”); **ALEX V ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte D, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.603/0001-30, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004386-3, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Alex V”); **ALEX VI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte E, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.543/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a



JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004387-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VI"); **ALEX VII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte F, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.582/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004388-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VII"); **ALEX VIII ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte G, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.573/0001-62, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004389-8, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex VIII"); **ALEX IX ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte H, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.568/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004390-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex IX"); e **ALEX X ENERGIA SPE S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rodovia Federal BR-437, antiga frente para Rodovia Federal BR-405, Fazenda Alex, s/n, Setor Parte I, bairro Estrada Limoeiro Sucupira, Chapada Apodi, CEP 62930-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.567.559/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC, sob o NIRE 23.3.0004391-0, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("Alex X", e, em conjunto com a Emitente, a Alex I, a Alex III, a Alex IV, a Alex V, a Alex VI, a Alex VII, a Alex VIII e a Alex IX, as "Outorgantes"), neste ato nomeiam e constituem como seus bastantes procuradores, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 neste ato representado na forma do seu estatuto social e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (em conjunto, "Outorgados"), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

- (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome das Alienantes Fiduciárias com relação à Garantia Fiduciária constituída nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças datado de 10 de julho de 2020, celebrado entre as Outorgantes e os Outorgados, com intervenção da Alex Energia Participações S.A. (conforme alterado, modificado, complementado e em tempos



e em vigor, o “Contrato”), na medida em que as Alienantes Fiduciárias assim não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal Garantia Fiduciária nos termos do Contrato; e

(2) mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, possam, em nome das Alienantes Fiduciárias, praticar individualmente ou conjuntamente, conforme o caso e nos termos do Contrato de Compartilhamento, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:

- (i) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, observado o compartilhamento do produto da excussão entre os Credores Fiduciários nos termos do Contrato de Compartilhamento, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes;
- (ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou execução/excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente;
- (iii) exercer em nome das Outorgantes todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive executar, vender ou fazer com que seja vendida, transferir, ceder, conferir opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados Fiduciariamente, por meio de venda pública ou privada, obedecida a legislação aplicável e o previsto no Contrato, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto nos Contratos Garantidos;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva alienação dos Bens Alienados Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia (“MME”), Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a



referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 4 do Contrato;

- (vi) ceder e transferir os direitos e obrigações das Outorgantes, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Alienantes Fiduciárias o que eventualmente sobejar;
- (vii) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências para o fim de formalizar a transferência dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;
- (viii) representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, CVM, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos às Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- (ix) representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, com poderes específicos para resguardar os direitos dos Outorgados com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente e de levantar os montantes relativos aos Bens Alienados Fiduciariamente, assim como o Produto da Excussão nos termos e limites da Cláusula 6, podendo inclusive, para tal finalidade, peticionar ao juízo competente de quaisquer processos judiciais referentes à Garantia Fiduciária; e
- (x) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido para escritório de advocacia, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Credores Fiduciários, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações das Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

Os Outorgados são ora nomeados procuradores das Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.



Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelas Outorgantes aos Outorgados nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil em 14 de outubro de 2020.

ALEX ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX I ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX III ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ALEX IV ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:



Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ALEX X ENERGIA SPE S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

